



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1815/2015.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$38.090,52 (trinta e oito mil e noventa reais com cinquenta e dois centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.301.0031.4011 - 2218 - PIES - Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$27.590,52.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$500,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$10.000,00.

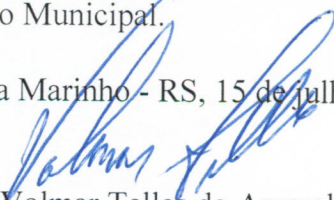
Art. 2º. A presente terá como fonte:

- Suplementação por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014, de recurso estadual vinculado ao PIES, no valor de R\$33.090,52.

- Suplementação por Excesso de Arrecadação, conforme tendência do exercício, de recursos de rendimentos vinculados ao PIES, no valor de R\$5.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 15 de julho de 2015.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Pertile  
Chefe de Gabinete